



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva,28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

LEI Nº 881 DE 06 de outubro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Natividade da Serra, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Parágrafo único - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 2º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município ou agentes públicos;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

VII – elaborar e publicar quadrimestralmente e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Artigo 3º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor designado pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, dentre os servidores efetivos da Prefeitura, e auxiliares, se necessários.

§ 1º - São requisitos para ser Ouvidor:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II – possuir formação em nível superior completo;

IV – possuir reputação ilibada;

V- não estar respondendo a processo administrativo;

VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VII – ter cumprido o estágio probatório.

§ 2º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor municipal que possua os requisitos necessários, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

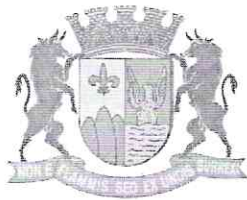
§ 3º - O Ouvidor possui autonomia e independência funcional.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva,28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

Artigo 5º - A Ouvidoria será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 6º - Fica criada a gratificação para a função de Ouvidor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor designado, enquanto perdurar a designação, a qual não incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

Artigo 7º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão, órgão ou entidade representativa da sociedade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 06 de outubro de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)
Autor da Emenda: Vereador (Marco Antonio de Campos Silva)